

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/06/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/06/90	1105/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 1990

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 054/90

**INICIATIVA:**

LEONILDA GAVA BARROS

**HISTÓRICO:**

Institui o Projeto "ADOTE UMA ESCOLA"

## A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

*Arquivada, de acordo com as normas regimentais (para os autos). Em 29.10.90*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/06/90	1105/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	LPL-313/90

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 11/06/1990

PROJETO DE LEI Nº 054./90

Institui o Projeto " ADOTE UMA ESCOLA " .

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (E.S.), no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto de Lei :

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim Projeto " ADOTE UMA ESCOLA ", visando aos seguintes objetivos :

I - Incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na conservação, ampliação, recuperação e manutenção das Escolas Municipais e das atividades voltadas para o desenvolvimento do ensino e da cultura .

II - Incentivar a consignação de parte do imposto de renda a pagar da facilidade prevista em legislação federal .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado, em um prazo de sessenta (60) dias, a regulamentar a presente Lei, editando o regulamento de participação no projeto " ADOTE UMA ESCOLA ", observadas as seguintes regras :

I - Obrigatoriedade da elaboração anual do plano de manutenção, recuperação e/ou ampliação das unidades escolares ou pré-escolares do Município;

II - Os planos deverão ser apresentados em módulos, que discriminem os orçamentos de :

- a) materiais de consumo;
- b) materiais permanentes e equipamentos;
- c) obras e instalações; e
- d) serviços em geral .

III - Apresentação da clientela atendida pelas unidades escolares e pré-escolares;

IV - Oferecer as unidades escolares ou pré-escolares para a adoção de uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com os módulos orçados na forma do inciso II;

V - Delimitação da área, no espaço aéreo, por "out doors", ou em muros e fachadas, para inscrição dos nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham adotado a respectiva ESCOLA;

VI - Publicação nos meses de junho e dezembro de cada ano, da relação de escolas adotadas, responsáveis pela adoção, assim como os valores das contribuições providas no semestre;

VII - Formalização da adoção através de contratos que especifiquem os compromissos das partes;

VIII- Facultatividade da adoção ser feita:-

- a)- Por doação em dinheiro a ser depositado em conta específica do fundo "ADOTE UMA ESCOLA", com consignação para a unidade escolar ou pré-escolar designada pelo contribuinte;
- b)- Pelo pagamento direto ao fornecedor de materiais, equipamentos ou prestadores de serviços, conforme o plano anual previsto nos incisos I e II, devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação e Diretora ou Coordenadora da respectiva unidade escolar ou pré-escolar, atestar o recebimento do material, materiais ou serviços, expedindo competente recibo;

IX - Garantia da exposição de documentos hábeis para comprovação da despesa ante a Receita Federal, para fins da declaração do Imposto de Renda a pagar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
LEONILDA GAVA BARROS  
VEREADORA

#### JUSTIFICAÇÃO

Muitos Municípios brasileiros já se posicionaram quanto à oportunidade e conveniência de se envolver o segmento empresarial no processo educacional do País.

Cachoeiro não pode perder a chance de também ~~se~~ beneficiar-se da participação de empresas e pessoas físicas que podem e desejam contribuir para a formação educacional do nosso povo.

Estamos certos que os prezados colegas Vereadores em prestarão o mais decidido apoio ao presente Projeto-de-Lei.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
LEONILDA GAVA BARROS  
VEREADORA

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ..... / ..... / 19 .....

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ..... / ..... / 19 .....

Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
ESPORTES E LAZER  
Sala das Sessões ..... / ..... / 19 .....

Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 054/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Vereador Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente projeto de lei, pelas seguintes razões:

- A Câmara Municipal não pode legislar sobre Imposto de Renda;
- A redação do mesmo é um tanto confusa e omissa, por exemplo: Quem administrará o fundo " Adote uma Escola"?

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

Salim Resk Caroni  
Presidente

Manoel Paiva de Amorim  
Relator

Laurindo Sasso  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 054/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma deixa margem de dúvidas em sua redação, quanto à aplicação dos recursos financeiros.

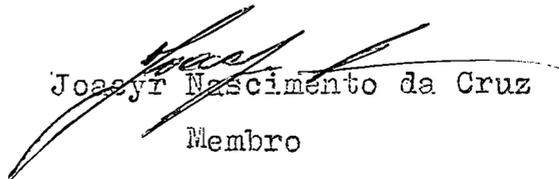
Sala das Comissões, 29 de agosto de 1990.

  
José Carlos Amaral

Presidente

  
Almir Forte dos Santos

Relator

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 054/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por se tratar da manutenção das escolas, como responsabilidade também de pessoas físicas e jurídicas, que queiram contribuir com a Educação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1990.

  
Leonilda Gava Barros

Presidente

Álvaro Scalabrin

Relator

  
Wilson Dille dos Santos

Membro